

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP

EDITAL Nº 156/ 2026

Contratação nº 120695, Processo nº 202600005018779

OBJETO DA CONTRATAÇÃO Registro de Preços de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAF e/ou Complementares ao CEAF para atendimento a SES-GO..

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$ 39.241.238,40 (R\$ Trinta e Nove Milhões e Duzentos e Quarenta e Um Mil e Duzentos e Trinta e Oito Reais e Quarenta Centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/08/2026 - 09:00 (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

OBJETIVO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SUMÁRIO

- 1. PREÂMBULO
- 2. DO OBJETO
- 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
- 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
- 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
- 7. DA FASE DE JULGAMENTO
- 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO
- 9. DOS RECURSOS
- 10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- 11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO
- 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
- 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
- 14. DA SUBCONTRATAÇÃO , DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE
- 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

1. PREÂMBULO

- 1.1. Torna-se público que o(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 10.247/2023, Instrução Normativa nº 001/2024 da SEAD e outras normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2. Esta licitação objetiva a formalização de Ata de Registro de Preços. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços, anexo deste Edital.

2. DADOS DA LICITAÇÃO

- 2.1. O objeto da presente licitação é: Fornecimento de Bens e Materiais de Registro de Preços de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAF e/ou Complementares ao CEAF para atendimento a SES-GQ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2. Data da publicação da licitação, a partir do qual as propostas poderão ser recebidas : 05/08/2026 08:00:00.
- 2.3. Endereço eletrônico da licitação: <https://sislog.go.gov.br/>.
- 2.4. Data e horário de início da sessão pública: 18/08/2026 - 09:00 (horário de Brasília).
- 2.5. Data e horário de início da fase de lances: 18/08/2026 - 09:00 (horário de Brasília).
- 2.6. Modo de disputa: Aberto.
- 2.7. Valor total estimado da contratação: R\$ 39.241.238,40 (R\$ Trinta e Nove Milhões e Duzentos e Quarenta e Um Mil e Duzentos e Trinta e Oito Reais e Quarenta Centavos).
- 2.8. Critério de Julgamento: Menor Preço por Item, conforme tabela constante abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens/lotes forem de seu interesse. Caso esta licitação contenha itens/lotes de participação reservada a ME/EPP, tal informação constará nas informações do respectivo item, conforme abaixo:

Descrição do item 001	
Código 3107 - Romiplostim, 250 Mcg Po Liof Sol Inj	
Período (Meses)	
Quantidade	14400
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	cemac jb - centro estadual de medicação de alto custo juarez barbosa
Diferença Mínima	R\$ 0,01
Valor Unitário	R\$ 1.850,04
Valor Total	R\$ 26.640.576,00

Descrição do item 002	
Código 3289 - Teriparatida, 250 Mcg /ML Sol Inj + Caneta Preenchida c/ 2,4 ML	
Informações Adicionais	
+ Agulha	
Período (Meses)	
Quantidade	11280
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	cemac jb - centro estadual de medicação de alto custo juarez barbosa
Diferença Mínima	R\$ 0,01
Valor Unitário	R\$ 1.117,08
Valor Total	R\$ 12.600.662,40

--

- 2.8.1. A planilha de composição de custos, caso aplicável à presente contratação, virá como anexo deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado Estadual de Fornecedores – CADFOR, no Sistema de Logística de Goiás – SISLOG(<https://sislog.go.gov.br/>), com o status de "cadastro provisório" ou "cadastro homologado", nos termos do Decreto Estadual nº 7.425 de 16 de Agosto de 2011.
- 3.2. O acesso ao sistema ocorrerá pelo uso de chave de identificação e de senha pessoal intransferível.
- 3.2.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema SISLOG e mantê-lo atualizado junto ao órgão responsável pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique

incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas

3.5. Nos itens/lotos destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme informado no item 2.8 deste Edital, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a fruição do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Vedação de participação

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei federal nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.9. agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

3.8. Neste certame é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15, caput, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10.2. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.7.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado no item 2.8 deste Edital, no período compreendido entre a data de publicação da licitação (item 2.2 deste Edital) até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista no item 2.4 deste Edital.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções ou acordos coletivos de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

4.3.2. cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital e seus anexos;

4.3.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, ambos da Constituição Federal;

4.3.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.3.6. não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou vedação de participação nesta licitação; e

4.3.7. se responsabiliza pelas transações que efetuar no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por representante, e excluindo a responsabilidade do provedor do sistema, órgão ou entidade promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, 4.4 ou 4.6 deste Edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e neste Edital.

Microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.6.1. O licitante que declarar que NÃO se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, em campo próprio no sistema, não poderá ofertar proposta no item/lote destinado à participação “exclusiva de ME/EPP”.

4.6.2. O licitante que declarar que NÃO se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, em campo próprio no sistema, não terá direito ao critério de desempate previsto no art. 44 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no item/lote destinado à “ampla participação”, mesmo que seja microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

4.6.3. Em conformidade com o art. 4º, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplicam nas seguintes hipóteses:

I – à aquisição de bens e à contratação de serviços em geral, quando o valor estimado do item for superior ao limite de receita bruta máxima admitido para enquadramento como empresa de pequeno porte;

II – à contratação de obras e serviços de engenharia, quando o valor estimado da licitação for superior ao limite de receita bruta máxima admitido para enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.6.4. Nas hipóteses previstas no subitem anterior, não se aplicam os tratamentos diferenciados e favorecidos previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

4.7. Será realizada consulta ao Portal da Transparência estadual para verificar se o somatório dos valores das ordens de pagamento recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, que tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006:

I – no exercício anterior, ultrapassa os limites previstos no art. 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123/2006, ou o limite proporcional previsto no § 2º do mesmo artigo, no caso de início de atividade no respectivo exercício;

II – no exercício corrente, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os referidos limites, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento), conforme previsto nos §§ 9º-A e 12 do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

4.7.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para fins de aplicação dos limites previstos neste item.

4.7.2. A fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 fica condicionada à apresentação, pelo licitante, **de declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem o limite máximo de receita bruta admitido para enquadramento como empresa de pequeno**

porte, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.7.3. O atendimento aos limites referidos neste item poderá ser verificado pela Administração mediante diligências, inclusive por meio da consulta prevista no caput, de modo a assegurar a conformidade entre as informações declaradas e os dados constantes em bases públicas.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir sua proposta ou documentos complementares, ou modificar sua declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, a partir da data de publicação da licitação até o dia e horário de início da sessão pública, no dia 18/08/2026 às 09:00, conforme item 2.4 deste Edital.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1.O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1.informar o valor unitário do item, nos casos de licitação por item; ou valor total do lote, na hipótese de licitação por lote, conforme informado no item 2.8 deste Edital;

5.1.2.anexar documento formal da proposta, em arquivo no formato PDF.

5.2.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1.O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

5.3.Os valores propostos deverão incluir todos os custos operacionais, trabalhistas, previdenciários, tributários, logísticos e quaisquer outros necessários à execução do objeto, sendo o licitante integralmente responsável pela correta apuração.

5.3.1 Nas aquisições de medicamentos importados:

a) As propostas deverão ser cadastradas em **moeda nacional (real)**, considerando o câmbio do dia anterior fornecido pelo **Banco Central do Brasil**.

b) No início da sessão de lances, o **Pregoeiro** informará a conversão a ser utilizada para as principais moedas.

c) Todos os lances serão realizados em reais, com o objetivo de garantir igualdade de condições entre os licitantes.

d)Todos os encargos, tributos, fretes e demais custos relacionados deverão estar incluídos no preço.

c) Ao final da sessão, será coletada a proposta atualizada do licitante vencedor, expressa em reais (conforme os valores ofertados) e na moeda estrangeira correspondente, referente à moeda em que os medicamentos serão importados.

5.4 As propostas deverão obrigatoriamente observar a legislação aplicável, conforme o enquadramento tributário e o tipo de produto ofertado:

I - Empresas enquadradas no regime normal de tributação (não optantes pelo Simples Nacional), estabelecidas no Estado de Goiás – Convênio ICMS 26/03

a) As licitantes deverão registrar a proposta com preços desonerados do ICMS conforme disposições do Art. 6º, Inc. XCI do Anexo IX (DOS BENEFÍCIOS FISCAIS) do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás – RCTE, que concede isenção de ICMS nas operação prestação internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, devendo a redução ser demonstrada na proposta e também no documento fiscal.

II - Para medicamentos ou fármacos

a) Aplicação do Convênio CONFAZ ICMS 26/03:

a.1) Em observância ao Parecer PGE/GECT nº 24/2025 e manifestações correlatas, não será admitida a apresentação de propostas com desoneração parcial do ICMS , seja ela fundamentada no art. 8º, VIII do RCTE/GO, seja em Termo de Acordo de Regime Especial – TARE, uma vez que tais reduções são incompatíveis com a isenção integral prevista no Convênio ICMS nº 26/2003.

a.2) Para fins de participação no certame, somente serão analisadas propostas contendo a isenção integral do ICMS , mediante aplicação da Tabela CMED correspondente (PF 0% ou PMVG 0%), nos termos do Convênio ICMS nº26/2003 e da disciplina fixada pela PGE e pela Secretaria de Estado da Economia.

a.3) Eventuais benefícios fiscais de natureza parcial (art. 8º, VIII ou LVII do RCTE, ou TARE) não substituem a isenção integral e não poderão ser utilizados para formação do preço da proposta.

b) Medicamentos contemplados pelo Convênio CONFAZ ICMS 87/02 e congêneres :

b.1) A proposta deverá demonstrar de forma expressa a dedução do ICMS, indicando: alíquota aplicável, valores unitários e totais com ICMS, Preço Fábrica (PF) ou PMVG, quando aplicável o CAP, bem como valores unitários e totais desonerados de ICMS, conforme modelo de proposta.

b.2) Para fins de julgamento, serão considerados exclusivamente os preços desonerados (sem ICMS), conforme determina o Convênio ICMS 87/02 e demais convênios correlatos.

c) Aplicação obrigatória do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP)

a) Quando o medicamento estiver enquadrado no art. 2º da Resolução CMED nº 3/2011, observando-se o índice e os produtos listados nas Resoluções CMED nº 5/2020 e CTE-CMED nº 6/2021 (e suas atualizações), bem como medicamentos destinados a atender demandas judiciais:

a.1) A proposta deverá especificar o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) de cada medicamento , bem como o percentual do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP), conforme Acórdãos nº 3251/2020 e 3324/2020, do TCE-GO e modelo de proposta de preços.

III) Empresas optantes pelo Simples Nacional, Supersimples e MEIs

a) As Empresas optantes pelo Simples Nacional, Supersimples e MEIs estão dispensadas de apresentar preços desonerados de ICMS, em razão da sistemática própria de apuração. A dispensa aplica-se tanto ao Convênio ICMS 26/03 quanto aos Convênio ICMS 87/02 e congêneres.

5.6 Não serão aceitas propostas com valores superiores ao Preço de Fábrica (PF) ou, nos casos sujeitos ao CAP, ao PMVG, conforme regulado pela CMED/ANVISA e vigente na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.

5.7 Em compras decorrentes de decisão judicial, será observado o PMVG vigente na data da proposta como limite de aceitabilidade, nos termos do art. 1º, §2º, c/c art. 2º, V, da Resolução CMED nº 03/2011.

5.8 Cabe exclusivamente ao licitante, com suporte de sua assessoria contábil, definir corretamente as alíquotas aplicáveis, compor adequadamente os preços com as respectivas desonerações e contabilizar corretamente a operação. Os preços apresentados, tanto na proposta inicial quanto nos lances, são de inteira responsabilidade do licitante, não sendo admitidas alegações posteriores de erro, omissão ou divergência para justificar pedidos de revisão.

5.9 Quando o regime tributário implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação deverá refletir a média dos recolhimentos efetivamente realizados nos últimos 12 meses.

5.10 As retenções serão efetuadas de acordo com as alíquotas, hipóteses de incidência, dispensa e demais critérios definidos na legislação vigente, cabendo à Contratada observar integralmente suas obrigações tributárias.

5.11.1 A Contratante efetuará, quando do pagamento à Contratada, a retenção na fonte, do Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e a Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, inclusive obras de construção civil , conforme art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

5.11.1.1 Para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI) optantes pelo Simples Nacional, dos tributos mencionados observará a Lei Complementar nº 123/2006, especialmente o art. 13, §1º, XIII, aplicando-se retenção apenas quando houver previsão legal expressa.

5.12 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o [TR - Termo de Referência](#), assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.13 O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 dias , a contar da data de sua apresentação.

5.14 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 2.8 deste Edital.

5.15 A contratada assumirá integralmente os ônus operacionais relacionados ao recebimento dos pagamentos decorrentes da execução contratual, **incluindo tarifas bancárias, custos de intermediação financeira ou quaisquer encargos correlatos** , sendo vedado o repasse desses custos à Administração Pública, salvo previsão expressa em sentido diverso no instrumento convocatório.

5.15.1 Os custos referidos nesta cláusula caracterizam-se como ordinários e inerentes ao risco do negócio da contratada, razão pela qual sua assunção não ensejará direito à revisão ou ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do entendimento consolidado dos Tribunais de Contas.

5.15.2 A responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato é exclusiva da contratada, não se transferindo à Administração Pública eventual inadimplência quanto a tais obrigações, nem podendo esse inadimplemento onerar o objeto do contrato ou obstar a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o cartório de registro de imóveis.

5.15.3 Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração Pública responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas, desde que comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, no dia **18/08/2026 - 09:00** (horário de Brasília).

6.1.1. Após o horário de início da sessão pública, os licitantes não poderão inserir, retirar ou substituir a proposta ou os documentos complementares, anteriormente inseridos no sistema.

6.1.2. A verificação da conformidade da proposta e eventual desclassificação será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

6.1.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.2. A etapa competitiva de lances será iniciada a partir do dia **18/08/2026 às 09:00** (horário de Brasília).

6.3. Iniciada a etapa competitiva de lances, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3.1. Não será admitida a desistência de lance registrado no sistema.

6.3.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, de acordo com o critério de julgamento da licitação informado no item 2.8 deste Edital.

6.3.3. O sistema eletrônico não registrará os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pelo mesmo licitante, ou que estejam fora do intervalo mínimo fixado no item 6.8 deste Edital.

6.4. O lance será oferecido mediante o preenchimento em campo próprio no sistema eletrônico, dos seguintes valores: valor unitário do item, se tratar-se de licitação por item; ou valor total do lote, se tratar-se de licitação por lote, conforme informado no item 2.8 deste Edital.

6.5. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de acordo com o valor de diferença mínimo informado no respectivo item ou lote conforme item 2.8 deste Edital.

6.9. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.9.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e retomada nos termos do item 6.16 deste Edital.

6.10. O modo de disputa adotado nesta licitação será o modo "Aberto" regulamentado por meio do Decreto estadual nº 10.247, de 30 de Março de 2023 e ocorrerá conforme o procedimento descrito nos itens abaixo.

6.10.1 Quando admitido itens de cota reservada, conforme informado no item 2.8 deste Edital, na hipótese de não haver vencedora para a cota reservada esta poderá ser adjudicada à vencedora da cota principal ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço da primeira colocada. Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, será considerado para ambas as cotas o menor dos preços obtidos na fase de lances.

6.10.2. Nas licitações para a aquisição de bens, prestação de serviços e serviços comuns de engenharia de natureza divisível, os órgãos e as entidades contratantes poderão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos da Lei complementar estadual nº 117, de 05 de outubro de 2015.

6.10.2.1. Caso não haja vencedor para cota reservada, ela poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

6.10.2.2 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a principal, a contratação da reservada deverá ocorrer pelo preço da principal, caso ele tenha sido menor do que o obtido na reservada.

Modo de disputa aberto:

6.11. Caso seja adotado o modo de disputa “aberto” para o envio de lances nesta licitação, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa competitiva de lances da sessão pública será iniciada no dia 18/08/2026 - 09:00 (horário de Brasília), e terá a duração de 10 (dez) minutos e, findo esse prazo, será iniciado o modo de fechamento com a prorrogação automática.

6.11.2. O fechamento com a prorrogação automática de envio de lances ocorrerá mediante o aviso pelo sistema e, se houver lances enviados, inclusive intermediários, nos últimos 2 (dois) minutos do período de que trata o subitem 6.11.1, quando o sistema prorrogará automaticamente a fase de lances por mais 2 (dois) minutos, sucessivamente, sempre que houver novos lances.

6.11.3. Na hipótese de não haver novos lances no período de 2 (dois) minutos da prorrogação automática, a etapa competitiva de

lances será encerrada automaticamente.

6.11.4. Caso a disputa envolva mais de um item ou lote, a depender do critério informado no item 2.8 deste Edital, o sistema eletrônico irá observar o decurso de tempo de 2 (dois) minutos para o início do encerramento entre eles, a partir do início do modo de fechamento automático do primeiro item ou lote.

Empate fictício:

6.12. Encerrada a etapa de lances, em caso de participação de licitante que se declare na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema averiguará se houve empate nos termos do art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei complementar estadual nº 117, de 05 de outubro de 2015, em relação a item ou lote não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

6.12.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.12.2. A melhor classificada, nos termos do subitem anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.12.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem 6.12.2.

6.12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.13. Concluída a etapa competitiva, o sistema ordenará e divulgará os lances, sem a identificação dos fornecedores, da seguinte forma:

- a) ordem crescente, quando for adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
- b) ordem decrescente, quando for adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Diferença de pelo menos 5% (cinco por cento) em relação à proposta classificada em segundo lugar:

6.14. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de 5% (cinco por cento) ou mais, o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

6.14.1. Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar novos lances intermediários.

6.14.2. Igualmente, nos casos de desclassificação da proposta e de inabilitação, o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta entre os demais colocados, que poderão ofertar novos lances.

Empate Real:

6.15. Se houver empate entre propostas em primeiro lugar, mesmo após a fase de lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

6.15.1. Os licitantes empatados serão convocados para a disputa final prevista no inciso I do art. 60 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e poderão apresentar nova proposta, em disputa de forma fechada, no prazo de até 5 (cinco) minutos, em campo próprio no sistema.

6.15.2. Caso a situação de empate persista, após a aplicação do que está disposto acima, os demais critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 serão aplicados durante o julgamento de conformidade das propostas dos licitantes empatados, em que os critérios de desempate serão utilizados, na seguinte ordem:

6.15.2.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

6.15.2.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.15.2.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.15.3. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.15.3.1. empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública estadual licitante;

6.15.3.2. empresas brasileiras;

6.15.3.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.15.3.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.15.4. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate acima, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

Suspensão da sessão pública

6.16. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública por prazo indeterminado, o seu reinício irá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

6.16.1. Caso a suspensão da sessão pública tenha o seu reinício programado e comunicado na própria sessão, será desnecessária a observância do intervalo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Liberado o primeiro colocado para julgamento, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, art. 3º a 5º do Decreto estadual nº 10.247, de 30 de Março de 2023, e no item 3.7 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

7.1.3. Certidão quanto a pessoas condenadas por improbidade administrativa - CNIA, emitida pelo CNJ - Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação prévia a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.8 e 4.6 deste Edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 34 a 42 do Decreto estadual nº 10.247, de 30 de Março de 2023.

7.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da equipe de apoio da contratação, do setor requisitante ou da área supridora especializada no objeto, que assume responsabilidade técnica sobre as informações prestadas.

Da Negociação

7.7. Realizado o julgamento da proposta e aplicados os critérios de desempate, inclusive na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas à Administração com o primeiro colocado, para:

- a) reduzir o preço ofertado ou aumentar o desconto, a depender do critério de julgamento adotado;
- b) diminuir o prazo de execução do contrato, nos casos de contrato por escopo;
- c) melhorar a qualidade do objeto ofertado, desde que mantenha as características mínimas definidas no [TR - Termo de Referência](#).

7.7.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.7.2. A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta não se mostrar vantajosa.

7.7.3. Em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados critérios de desempate definidos no item 6.15 deste Edital.

7.7.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes, e registrado na ata da sessão eletrônica da licitação.

Amostra ou Prova de Conceito

7.9 Caso o [TR - Termo de Referência](#) exija a apresentação de amostra ou a realização de prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no [TR - Termo de Referência](#), inclusive quanto ao roteiro e aos critérios de

avaliação nele estabelecidos, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. A convocação para apresentação de amostra ou realização de prova de conceito será formalizada por meio de aviso a ser publicado na aba “Documentos” da respectiva contratação no sistema SISLOG, pela equipe de apoio, contendo a indicação do local, data e horário designados para a realização do procedimento de avaliação. Adicionalmente, será encaminhada comunicação eletrônica (e-mail) ao licitante convocado, sendo facultado o acompanhamento do ato por quaisquer interessados.

7.9.1.1. Excepcionalmente, quando a avaliação da amostra ou a prova de conceito depender de condições reais de uso que inviabilizem o agendamento prévio ou o acompanhamento simultâneo pelos interessados, o procedimento poderá ocorrer conforme a dinâmica da atividade administrativa, desde que previamente previsto no edital, assegurados o registro das avaliações, a observância dos critérios definidos e a posterior divulgação dos resultados.

7.9.2. Os resultados das avaliações das amostras ou da prova de conceito serão formalmente divulgados na aba “Documentos” da respectiva contratação no sistema SISLOG, assegurada a transparência do procedimento, podendo, ainda, ser encaminhada comunicação eletrônica (e-mail) aos licitantes que apresentaram amostras, para fins de ciência.

7.9.3. No caso de não apresentação da amostra ou de não realização da prova de conceito, de atraso no atendimento à convocação sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a) ou equipe de apoio, ou, ainda, de apresentação em desacordo com as especificações previstas neste Edital ou no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

7.9.4. Caso a amostra apresentada ou a prova de conceito realizada pelo licitante classificado em primeiro lugar não seja aceita, o(a) Pregoeiro(a) procederá à análise da proposta ou lance subsequente, observando-se a mesma sistemática, de forma sucessiva, até a verificação de proposta que atenda integralmente às especificações constantes no Termo de Referência.

Desclassificação

7.10. Será desclassificada a proposta que:

- 7.10.1. conter vícios insanáveis;
- 7.10.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no [TR - Termo de Referência](#);
- 7.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

Inexequibilidade

7.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. Nesse caso, a inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 7.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- 7.11.1. nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.11.2. no regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 7.11.3. no caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;
- 7.11.4. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.13. Caso esta licitação tenha disputa por lote, conforme informado no item 2.8 deste Edital, o licitante detentor da melhor oferta deverá informar os valores unitários de todos os itens que compõem o lote para o qual foi vencedor, com base no percentual de redução dos preços alcançado após a fase de lances e negociação, no prazo de envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada informado no item 8.1 deste Edital.

7.14.1 A aferição da exequibilidade e da aceitabilidade das propostas deverá ocorrer com base nos valores unitários de cada item licitado, ainda que o julgamento e a adjudicação sejam realizados por grupo/lote, de modo que não serão admitidas propostas com preços unitários inexequíveis ou superiores aos valores estimados pela Administração para os respectivos itens, em observância à jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

7.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação desta, no prazo de envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada informado no item 8.1 deste Edital.

7.14.1. Nos casos de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.16. O Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante provisoriamente vencedor, conforme disposições da Tópico 8 deste Edital de licitação.

7.16.1. O julgamento da habilitação ocorrerá em data e horários fixados com antecedência, respeitado o disposto no item 6.16 deste Edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a fase de julgamento da proposta, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo mínimo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, bem como dos documentos de habilitação.

8.1.1 Nas aquisições de **medicamentos importados**, encerrada a fase de julgamento da proposta, o Pregoeiro solicitará a **ProForma Invoice ao vencedor, que deverá ser emitida em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**.

8.1.2 O prazo a que se refere o item 8.1 acima poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, a partir de solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando for constatado que o prazo estabelecido não é suficiente ao envio dos documentos exigidos neste Edital.

8.1.3. Na hipótese da necessidade de suspensão da sessão pública, deverão ser observados os prazos do item 6.16 deste Edital.

8.1.4 O licitante vencedor deverá comprovar que na data de início da sessão pública, informada no item 2.4 deste Edital, a empresa possuía as condições exigidas para habilitação e para o cadastro de fornecedor.

8.1.4.1 Quanto aos documentos relativos à regularidade fiscal, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o licitante vencedor deverá comprovar sua regularidade na data da sua convocação tratada no item 8.1 deste Edital.

8.2. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de julgamento da proposta nos termos do Tópico 7 deste Edital.

8.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico - financeira, indicados na lista de documentos informada no link: <https://sislog.go.gov.br/Fornecedor/DocumentoHomologacao>, nos termos do Decreto estadual nº7.425, de 16 de Agosto de 2011, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, homologado no Cadastro de Fornecedores do Estado – CADFOR.

8.3.1. Serão exigidos para fins de habilitação os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, incluindo os documentos previstos no **Tópico 6.2 do TR - Termo de Referência**.

8.3.2.O licitante que participar do certame com o status de "cadastro provisório" no CADFOR, deverá anexar, via sistema, documentação necessária ao cadastro e modelos de declarações, conforme lista de documentos e informada no link: <https://sislog.go.gov.br/Fornecedor/DocumentoHomologacao>, nos termos do Decreto estadual nº7.425, de 16 de Agosto de 2011, conforme os tópicos habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico - financeira presente neste edital conforme o caso.

8.3.3. A homologação do cadastro do fornecedor que participar do certame com o status de "cadastro provisório" no CADFOR ocorrerá somente após o pregoeiro analisar a documentação de habilitação do fornecedor, sendo que qualquer diligência apontada pelo CADFOR será avaliada e requerida pelo pregoeiro ao licitante por meio de chat no sistema, nos termos deste Edital.

8.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Habilitação Jurídica

8.5 A habilitação jurídica tem por finalidade comprovar a existência legal do licitante, sua regular constituição e os poderes de representação de quem o representa perante a Administração, nos termos dos arts. 62, inciso I, e 66 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Todos os licitantes, independentemente de sua natureza jurídica, deverão apresentar documentos válidos, vigentes e compatíveis com o objeto da contratação, observadas as seguintes disposições gerais:

I – quando inexistente prazo de validade expresso no documento, será considerada válida a documentação emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão pública;

II – será admitida a apresentação de documentos em meio digital, desde que preservada sua autenticidade, integridade e legibilidade;

III – os documentos deverão ser apresentados em nome do licitante participante, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste edital quanto à matriz e filial;

IV – os documentos emitidos por meio eletrônico terão sua autenticidade verificada pela Administração, inclusive mediante consulta aos sítios oficiais dos órgãos emissores;

V – a ausência de documentos ou a apresentação em desconformidade com o edital sujeitará o licitante às regras de saneamento, inabilitação ou diligência, conforme o caso, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

VI – os documentos redigidos em língua estrangeira deverão ser apresentados com tradução para o português, por tradutor juramentado, salvo disposição legal em contrário.

8.7. Para fins de habilitação jurídica, **todos os licitantes deverão apresentar**, conforme o caso, os seguintes documentos comuns:

a) Documento oficial de identificação, válido em todo o território nacional, contendo CPF, do(s) representante(s) legal(is), sócio(s), administrador(es), diretor(es) ou equiparados, conforme a natureza jurídica do licitante;

b) Instrumento de mandato (procuração), público ou particular, com poderes específicos para representar o licitante no certame, inclusive para a prática de todos os atos inerentes à licitação e à contratação, quando o representante não constar expressamente no ato constitutivo, estatuto ou documento equivalente, acompanhado do documento de identificação do outorgado;

8.7.1. Documentos a serem enviados **conforme o enquadramento**:

a) **Pessoas físicas** :

I – **em geral** (autônomo ou profissional liberal, produtor rural pessoa física, agricultor familiar pessoa física e sociedade simples não registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas – RCPJ, *quando admitida no edital e compatível com o objeto da contratação*: cédula de identidade (RG) documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, comprovante de residência e, se aplicável, inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual (para autônomos ou profissionais liberais);

II – **Produtor rural pessoa física e agricultor familiar (quando o objeto for compatível)**: Quando admitida a participação, deverão comprovar sua condição específica por meio de documentos oficiais de cadastro rural ou familiar, tais como CCIR/INCRA ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, sem prejuízo das autorizações legais exigidas pela natureza do objeto, sendo vedada a exigência de registro mercantil quando não caracterizada a condição de empresário.

b) **Empresário Individual (EI)**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Requerimento de Empresário devidamente registrado.

c) **Microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, expedido pela Receita Federal do Brasil, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no sítio eletrônico oficial.

d) **Sociedade Empresária Limitada (LTDA), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU)**: Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de todas as suas alterações ou da consolidação; documento de nomeação do(s) administrador(es), quando tal designação não constar expressamente do contrato social.

d.1) As EIRELI serão consideradas automaticamente transformadas em Sociedade Limitada Unipessoal – SLU, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.195/2021.

e) **Sociedade Anônima – S.A., independentemente de ser de capital aberto ou fechado, deverá ser apresentado**: Estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial; Ata de constituição e, quando houver, atas de assembleia de aprovação ou alteração do estatuto; Atas de eleição dos administradores em exercício (Diretoria e, se houver, Conselho de Administração), devidamente registradas.

e.1) A distinção entre capital aberto e capital fechado não altera a documentação exigida para fins de habilitação jurídica. O registro da companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, quando existente, não constitui requisito obrigatório de habilitação jurídica, salvo se expressamente previsto no edital.

f) **Sociedade Simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; alterações ou consolidação do ato constitutivo; Prova da indicação dos administradores.

g) No caso de ser a participante filial, sucursal ou agência:

I – ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa matriz, em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

II – comprovante de inscrição da filial no CNPJ;

III – comprovante do registro da filial no Registro Público de Empresas Mercantis do local onde opera, bem como da averbação do ato de sua abertura no registro da matriz, quando aplicável;

IV – documento que comprove os poderes de representação do responsável que atuará pela filial, seja por disposição expressa no ato constitutivo ou por instrumento de mandato.

h) Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

i) Cooperativas: Ata de fundação; Estatuto social em vigor e ata da assembleia que o aprovou; Ata de eleição da diretoria em exercício; Registro na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede; Registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

8.7.2 Quando a empresa declarar que possui o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte : Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante certidão expedida pela Junta Comercial do domicílio do interessado, ou por outro documento oficial hábil, emitido por órgão competente, que comprove o enquadramento no exercício vigente, observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, devendo constar, quando aplicável, a inexistência de impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da referida Lei Complementar.

8.7.3 Quando a atividade objeto da contratação depender de autorização legal ou regulatória, deverá ser apresentada: Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, expedida pelo órgão competente (Ex.: ANEEL, ANATEL, Vigilância Sanitária, Licença Ambiental, ANVISA).

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.8. É exigida a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da licitante, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou, quando fornecedor pessoa física, Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) Certidão Conjunta expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativa aos tributos federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições sociais;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da legislação vigente;

f) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante, referente aos tributos de sua competência;

g) Certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, por meio de Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Economia;

h) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, referente aos tributos mobiliários, quando houver;

i) Declaração emitida pelo órgão fazendário competente, nos casos de licitantes legalmente isentas de tributos relacionados ao objeto contratual;

j) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo

8.8.1. Matriz e filial : Quando a participação no certame ocorrer por intermédio da matriz, com possibilidade de execução do objeto por filial, ou vice-versa, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá abranger ambos os estabelecimentos, considerando que matriz e filial integram a mesma pessoa jurídica, sem prejuízo da verificação da unidade responsável pela execução contratual.

8.8.2. Empresas optantes pelo Simples Nacional : As empresas optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas da apresentação de prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal, quando legalmente desobrigadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.8.2.1 A Licitante comprovará a opção pelo Simples Nacional mediante consulta e o comprovante extraído do Portal do Simples Nacional, mantido pela Receita Federal do Brasil, ou por outro documento oficial hábil, sem prejuízo de posterior verificação pela Administração, observado o disposto na referida Lei Complementar.

8.8.3 Certidão positiva com efeitos de negativa : Será admitida a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos da legislação vigente.

Habilitação Econômico-Financeira

8.9. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira **deverá** ser comprovada mediante **a apresentação dos documentos solicitados no Tópico 6.2 em diante do TR - Termo de Referência**, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

8.10 Nas hipóteses em que for **dispensada a exigência de balanço patrimonial, conforme Termo de Referência** para fins de qualificação econômico-financeira, **será exigida das licitantes apenas a apresentação de:**

- a) Certidão negativa de insolvência civil, quando o fornecedor for pessoa física ou sociedade simples não empresária;
- b) Certidão negativa de falência ou, quando aplicável, certidão de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (matriz), independentemente de a participação no certame ou a execução do objeto ocorrer por filial.

8.11 **Nos casos específicos que haja a exigência de qualificação econômico-financeira no TR - Termo de Referência**, a qualificação será mediante apresentação de **Balanço Patrimonial, demonstrações contábeis e índices contábeis**, oriundos da obrigação legal imposta pelo Código Civil (arts. 1.179 a 1.181), pela Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações) e pelas Normas Brasileiras de Contabilidade, devidamente elaborados e registrados, observada a metodologia, os parâmetros e o enquadramento do licitante, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, conforme enquadramento:

8.11.1. **Pessoa Jurídica em Geral** - a título exemplificativo: sociedades empresárias (como LTDA, SLU – antiga EIRELI, S.A., inclusive ME/EPP), cooperativas, sociedades simples registrada como empresária, associações e fundações (*quando admitidas no edital e compatíveis com o objeto da contratação*):

I - A licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, compreendendo, no mínimo: Termo de Abertura do Livro Diário; Ativo; Passivo; Demonstração do Resultado do Exercício – DRE; Termo de Encerramento do Livro Diário;

II - Os documentos referidos no subitem anterior deverão: estar devidamente registrados na Junta Comercial ou em Cartório competente, quando admitido em lei; ser apresentados de forma paginada e sequencial; conter assinatura do representante legal da empresa e do contador legalmente habilitado;

III - Deverá ser apresentada, conforme o caso, Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou, quando aplicável, Certidão de Recuperação Judicial;

IV- Nos casos em que houver exigência de balanço patrimonial, conforme enquadramento, a comprovação da regular situação econômico-financeira dar-se-á também mediante a apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), calculados conforme critérios, fórmulas e parâmetros definidos no **TR - Termo de Referência**.

8.11.1.1. **As empresas obrigadas à Escrituração Contábil Digital – SPED** deverão apresentar, além dos documentos previstos no subitem 8.11.1, cópia impressa do arquivo transmitido ao SPED, referente aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, contendo, no mínimo:

I – Recibo de Entrega; II – Termo de Abertura; III – Ativo e Passivo; IV – Demonstração do Resultado do Exercício – DRE; V – Termo de Encerramento.

a) Para fins de validade do balanço patrimonial apresentado, será considerado até o último dia útil do mês de junho, quando a escrituração ocorrer exclusivamente por meio do SPED.

8.11.1.2 Aplicam-se ao **Empresário Individual (EI)** as mesmas exigências previstas para a pessoa jurídica em geral, quando houver obrigatoriedade legal de escrituração contábil;

I. Quando dispensado da escrituração contábil, poderá apresentar balanço patrimonial facultativo, se exigido no Termo de Referência, observado o princípio da proporcionalidade;

II. Será exigida Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do interessado, quando o Empresário Individual quando sujeito ao regime falimentar, nos termos da legislação aplicável.

8.11.1.3 Microempreendedor Individual (MEI)

I. O Microempreendedor Individual – MEI fica dispensado da apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, em razão da inexistência de obrigatoriedade legal de escrituração;

II. Será exigida Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do interessado, quando aplicável ao Microempreendedor Individual, nos termos da legislação falimentar.

8.11.1.4 Cooperativas

I. As cooperativas deverão apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis, na forma exigida para as pessoas jurídicas em geral;

II. Será exigida certidão negativa de liquidação judicial, extrajudicial ou intervenção, quando aplicável, expedida pelo órgão competente;

III. Aplicam-se os índices econômico-financeiros previstos no Termo de Referência, quando exigido o balanço patrimonial.

8.11.5. Às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP

I. Nas licitações para fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ficam **dispensadas da apresentação do balanço patrimonial**, nos termos da legislação e da jurisprudência aplicáveis;

II. Na hipótese do subitem anterior, também não serão exigidos índices econômico-financeiros, tendo em vista a dispensa do balanço patrimonial, sendo exigidos exclusivamente a Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial.

8.11.2 Pessoas físicas - a título exemplificativo: pessoa física em geral (autônomo ou profissional liberal), produtor rural pessoa física, agricultor familiar pessoa física e sociedade simples não registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas – RCPJ, *quando admitida no edital e compatível com o objeto da contratação*.

I - Será exigida a apresentação de Certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor da comarca do domicílio do interessado;

II - Não será exigido balanço patrimonial e índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), salvo previsão expressa e devidamente justificada no Termo de Referência.

8.12. O atendimento aos índices econômico-financeiros, quando exigidos, deverá ser comprovado por declaração assinada por contador legalmente habilitado.

8.13. Quando aplicável, será exigida Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há no máximo 90 (noventa) dias, ou dentro do prazo de validade nela indicado.

8.14. As empresas constituídas no exercício financeiro da data da sessão pública poderão apresentar Balanço de Abertura, mantendo-se a exigência da Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, quando aplicável.

8.15. As empresas com menos de 2 (dois) anos de constituição deverão apresentar as demonstrações contábeis relativas ao último exercício existente, bem como a Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, quando aplicável.

Qualificação Técnica

8.16. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos documentos relacionados no Tópico 10.10 em diante do [TR - Termo de Referência](#).

Consórcio de empresas

8.17. Nesta licitação, é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

8.17.1. Caso o item 8.5 informe a permissão de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.17.2. Caso o item 8.5 informe a permissão de participação de consórcio de empresas, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o [TR - Termo de Referência](#) exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.17.3. Nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observadas as seguintes normas:

- a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- c) vedação de participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação;
- d) responsabilidade solidária dos integrantes do consórcio pelos atos praticados, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- e) o licitante vencedor deverá promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea “a” deste item.

8.18 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em formato nato-digital ou digitalizado.

8.19. Será verificado se o licitante apresentou as declarações enumeradas no item 4.3 deste Edital, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

8.20. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.21. O pregoeiro deverá verificar a conformidade dos documentos de habilitação do licitante e proceder ao julgamento da habilitação.

8.21.1. A verificação da documentação exigida no CADFOR, bem como a exigência dos documentos nele não contidos, descritos no Tópico 6.2 em diante do [TR - Termo de Referência](#), somente será feita em relação ao licitante vencedor

8.22. Caso o licitante melhor classificado não possua o cadastro homologado ou possua pendências no CRC, seus documentos serão encaminhados para a homologação pelo CADFOR.

8.23. Quando for necessário complementar documentação ou sanar vícios, caberá ao pregoeiro realizar diligências, nos termos do item 8.14 deste Edital.

8.24. A autoridade competente somente homologará a presente licitação quando o cadastro do licitante no CADFOR estiver devidamente homologado e sem pendências.

Da vistoria prévia

8.25. Caso o Tópico 10 do [TR - Termo de Referência](#) exija a realização de vistoria de avaliação prévia do local de execução como imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, podendo substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Das diligências

8.26 O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio poderão, a qualquer tempo durante a condução do certame, promover diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou suprir omissões, sempre que tais medidas se mostrem necessárias à adequada instrução processual, ao julgamento das propostas ou à verificação das condições de habilitação.

8.27 Constatadas falhas, omissões ou irregularidades sanáveis nas propostas ou na documentação apresentada, o(a) Pregoeiro(a) deverá adotar as diligências necessárias à sua correção ou complementação, assegurando tratamento isonômico entre as licitantes.

8.28 No caso de necessidade de realização de diligências, com vistas ao saneamento da proposta e/ou habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá conceder ao licitante o prazo de 2 (duas) horas para envio de documentação complementar.

8.28.1 É admitida a prorrogação do prazo de que trata o item 8.28 limitada ao prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas seguintes situações: por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a); ou de ofício, a critério do(a) Pregoeiro(a), constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos para a verificação de conformidade.

8.29 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) a aferição das condições de habilitação das licitantes decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;
- d) suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.30 Findo o prazo assinalado para atendimento à diligência sem o envio integral da documentação requerida, restará preclusa a oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.31 A desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante somente será cabível quando os vícios identificados forem insanáveis ou comprometerem a seleção da proposta mais vantajosa, conforme previsto no art. 12, inciso III, e no art. 59, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a aplicação de medida tão gravosa quando a falha for de natureza meramente formal e passível de saneamento sem prejuízo à isonomia ou à competitividade do certame.

Da atuação da equipe de apoio técnico nas diligências

8.32 A equipe de apoio técnico, no exercício de sua função auxiliar, poderá realizar diligências diretamente junto aos licitantes — por e-mail, consulta a sítios de fabricantes ou outras formas de verificação —, e anexar aos autos documentos complementares que comprovem requisitos técnicos, desde que:

- a) previamente autorizada, por despacho, pelo(a) agente de contratação ou pregoeiro(a), inclusive por autorização genérica antecipada para situações recorrentes;
- b) os documentos obtidos provenham de fontes oficiais, sítios de domínio público ou bases de dados de ampla divulgação, cuja veracidade seja oficialmente verificável; e
- c) a juntada tenha por finalidade exclusiva comprovar situação ou condição existente à época da abertura do certame, sem implicar inovação ou modificação da substância da proposta.

8.32.1 A manifestação da equipe de apoio será formalizada por meio de parecer técnico, devidamente acompanhado dos documentos que lhe dão suporte, nos termos do art. 17, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 10.216/2023.

Das diligências para substituição de marca ou modelo nas propostas

8.33 Na hipótese de a proposta não indicar a marca ou o modelo do bem, ou de apresentá-los de forma incompleta ou com erro material, admite-se, em caráter excepcional, a realização de diligência, mediante decisão expressamente motivada do(a) agente de

contratação, para oportunizar ao licitante a respectiva indicação ou complementação, desde que não haja alteração do preço ofertado.

8.34 Quando a marca ou modelo indicado não atender integralmente às especificações técnicas do edital, poderá ser admitida, excepcionalmente, sua substituição em sede de diligência, mediante decisão motivada do(a) agente de contratação por meio do parecer técnico favorável, desde que:

- a) a alteração comprove equivalência técnica com as especificações do Termo de Referência;
- b) não implique modificação do preço ou do objeto; e
- c) não gere prejuízo à isonomia ou à competitividade do certame.

8.35 A substituição de que trata o item 8.33 poderá ocorrer em caráter excepcional, em sede de diligência instaurada após emissão de parecer técnico desfavorável à marca ou modelo inicialmente indicado na proposta, desde que verificada a possibilidade de saneamento e comprovada a manutenção das condições de equivalência técnica e vantajosidade da proposta.

Da desclassificação

8.36. Quando o licitante primeiro colocado for desclassificado em razão da desconformidade de sua proposta, mesmo após a negociação, ou por sua inabilitação, o pregoeiro admitirá o reinício da disputa aberta entre os demais colocados, na forma do item 6.11 deste Edital, conforme previsto nos arts. 40 e 48 do Decreto estadual nº 10.247, de 30 de Março de 2023.

8.36.1. Na inviabilidade da realização do procedimento indicado no item acima, o pregoeiro poderá liberar para julgamento o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação estabelecida, com a utilização dos critérios de desempate, quando for o caso. E assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

8.36. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 49 do Decreto estadual nº 10.247, de 30 de Março de 2023.

9.2. Qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, no prazo de 10 (dez) minutos e em campo próprio do sistema, de forma imediata após declarado o vencedor, sob pena de preclusão.

9.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação.

9.4. A interposição de recurso referente à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 55 do Decreto estadual nº 10.247, de 30 de Março de 2023, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.4.1. Os demais licitantes ficarão intimados para, caso queiram, apresentar suas contrarrazões, em 3 (três) dias úteis, a partir da data final do prazo do recorrente, pela mesma forma de apresentação do recurso, assegurada a vista dos documentos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.5.1. Em caso de licitação com mais de um item ou lote, o efeito suspensivo do recurso sobre um deles não afetará o prosseguimento do certame em relação aos demais.

9.6. As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Encerradas as fases do julgamento, da habilitação e recursos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que observará o disposto no art. 71 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases do julgamento, da habilitação e recursos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior que, observando o disposto no art. 71 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá:

- 10.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 10.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

- 10.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 10.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

Convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços

11.1. Após a homologação, o licitante vencedor deverá assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 10 dias, contados da data da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Tópico 12 deste Edital, nos termos do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

11.1.1 O prazo de assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.1.2. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e após assinada será publicada no Sistema SISLOG, no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e no site www.administracao.gov.br.

11.2. Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, será exigida:

11.2.1. a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital de licitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

11.2.2. a inexistência de registro no CADIN ESTADUAL, nos termos do Decreto estadual nº 9.142, de 2018, que regulamenta o Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL), instituído pela Lei nº 19.754, de 2017.

11.3. Serão formalizadas tantas atas de registro de preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no [TR - Termo de Referência](#), com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e no SISLOG e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, ou se não comprovar as condições de assinatura consignadas neste Edital de licitação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, descrita no item 12.1.3 deste Edital, e o sujeitará, além da penalidade prevista, à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 53 do Decreto estadual nº 10.247, de 30 de Março de 2023.

11.6.1. O disposto no item 11.6 deste Edital não se aplica ao adjudicatário convocado para assinatura da ata que após o prazo de validade de sua proposta, que será de 120 dias, recusar-se a assinar a ata ou prorrogar o prazo de validade de sua proposta.

11.6.2 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, se houver, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Convocação para assinatura do contrato

11.7. Durante o período de vigência da ata, o detentor do registro de preços será convocado para assinar o termo contratual ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo de 30 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Tópico 12 deste Edital, nos termos do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

11.8. Como condição para assinatura do contrato, será exigida:

11.8.1. a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital de licitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a toda a vigência do contrato ou do instrumento equivalente;

11.8.2. a inexistência de registro no CADIN ESTADUAL, nos termos do Decreto estadual nº 9.142, de 2018, que regulamenta o Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL), instituído pela Lei nº 19.754, de 2017.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, ou se não comprovar as condições de assinatura do contrato consignadas neste Edital de licitação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, descrita no item 12.1.3 deste Edital, e o sujeitará, além da penalidade prevista, à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 53 do Decreto estadual nº 10.247, de 30 de Março de 2023.

Condições de Entrega do Objeto, de Pagamento, Reajuste e Vigência do Contrato

11.10. A entrega do objeto contratado deverá ser realizada em conformidade com o disposto na Tópico 7 - Modelo de Execução do Objeto do [TR - Termo de Referência](#).

11.11. O pagamento pelo objeto contratado será realizado em conformidade com o disposto na Tópico 9 - Critérios de Medição e Pagamento do [TR - Termo de Referência](#).

11.12. Os preços contratados decorrentes desta licitação serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado índice de reajustamento previsto no [TR - Termo de Referência](#).

11.13. A contratação decorrente da presente licitação poderá ser formalizada por meio de Termo de Contrato ou Nota de Empenho, como instrumento equivalente, de acordo com a minuta constante no Anexo II deste Edital, cujo prazo de vigência será de 12 mês/meses, com início na data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e contagem do prazo a partir do dia subsequente, em conformidade com o disposto nos arts. 94 e 183 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Infrações Administrativas

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.6. Fraudar a licitação;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013.

12.1.10. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.11. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.12. Dar causa à inexecução total do contrato.

Sanções Administrativas

12.2. Com fulcro na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes ;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública ;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Multa

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, 12.1.4 e 12.1.10 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, 12.1.11 e 12.1.12 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.11 e 12.1.12**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.11 e 12.1.12** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor

12.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo administrativo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9.1. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

12.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

12.13. Conforme Decreto Estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sistema eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.2.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as impugnações vincularão os participantes e a Administração.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.5. As modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação, na mesma forma e respeitados os mesmos prazos dos atos e dos procedimentos originais, exceto se a alteração não comprometer a formulação das propostas e os requisitos da habilitação, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

14.DA SUBCONTRATAÇÃO, DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

14. As disposições relativas à subcontratação, à eventual exigência de garantia de execução contratual e à implantação de programa de integridade observarão o que estiver estabelecido no [TR - Termo de Referência](#)., documento integrante deste edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no sistema eletrônico, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital e seus anexos.

15.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.10. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

15.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.12. É recomendável que os licitantes busquem se cadastrar no Sistema Eletrônico de Informações – SEI/GO, como usuários externos, para que, mediante autorização, obtenham acesso a processos e documentos disponibilizados pela administração para serem assinados digitalmente. A assinatura digital garante a autenticação da informação digital, substituindo à assinatura física e eliminando a necessidade de ter uma versão em papel do documento que necessita ser assinado. Essa providência no caso dos contratos, garantirá agilidade no procedimento de formalização dos ajustes.

15.13. Para ter esse acesso, deve-se preencher um pré-cadastro para criação de login e senha de acesso e, concluí-lo encaminhando toda a documentação para aprovação do cadastro (maiores informações: http://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar.php). Havendo disponibilização de um novo processo ou documento a ser assinado, o usuário será notificado por e-mail.

15.14 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail cadastrados pela empresa no CADFOR/SISLOG bem como os informados na proposta comercial.

15.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://sislog.go.gov.br/>.

ANEXOS DO EDITAL

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – [TR - Termo de Referência](#).

ANEXO II – Minuta de Informações para Nota de Empenho (conforme o caso)

ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços

ANEXO IV – [Minuta de Ata de Registro de Preços](#)

Considerando o disposto nos autos do processo da presente licitação, aprovo os documentos anexos deste Edital e determino a sua publicação.

THALLES PAULINO DE ÁVILA

Superintendente de Gestão Integrada/ SES-GO

Delegação de Competência por meio da Portaria nº3201 de 29 de setembro de 2025